



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0827 /2023

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Processo nº: 5068474-60.2023.4.02.5101,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, quanto aos insumos **adesivo peritraqueostoma e filtro permutador de umidade e calor (HME) para traqueostoma**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o documento médico do Serviço de Broncoesofagolaringologia Cirurgia Cabeça e Pescoço do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1_ ANEXO2_Página 12), emitido em 23 de março de 2023, pelo médico , o Autor, 62 anos de idade, apresentou **neoplasia maligna de laringe** e foi submetido a **laringectomia total** com esvaziamento cervical, **traqueostomia definitiva** em 25/07/2019 na referida unidade e com posterior implantação de prótese fonatória primária.

2. Permanece em acompanhamento ambulatorial no Hospital Federal de Bonsucesso, sem previsão de alta. Foi informado pelo médico assistente que os materiais listados abaixo não são fornecidos pelo SUS e não podem ser substituídos por outros. São imprescindíveis aos cuidados da traqueotomia, não havendo possibilidade de utilização terapêutica alternativa. Sendo solicitados o **adesivo peritraqueostoma** (30 unidades/mês) e **filtro (permutador de umidade e calor) HME** (30 unidades/mês). Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C32.9 – Neoplasia da laringe não especificada**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Portaria SAS/MS nº 400, de 16 de novembro de 2009 estabelece a Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Ostromizada.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

I - Atenção Básica;

II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e

III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

5. A Deliberação CIB-RJ Nº 2.790 de 14 de março de 2014 pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostromizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer de laringe** ocorre predominantemente em homens acima de 40 anos e é um dos mais comuns entre os que atingem a região da cabeça e pescoço. Representa cerca de 25% dos **tumores malignos** que acometem essa área e 2% de todas as doenças malignas. A ocorrência pode se dar em uma das três áreas em que se divide o órgão: supraglote, glote e subglote. Aproximadamente 2/3 dos tumores surgem na corda vocal verdadeira, localizada na glote, e 1/3 acomete a laringe supraglótica (acima das cordas vocais). O tipo histológico mais prevalente, em mais de 90% dos pacientes, é o carcinoma de células escamosas¹.

2. A **laringectomia total** é a retirada da laringe. É necessária por existir um tumor que afeta as cordas vocais (ou partes da laringe). Após a laringectomia, há uma modificação dos caminhos da condução do ar e da alimentação: a inspiração do ar passa a ser feita pelo traqueostoma (orifício no pescoço). Os aparelhos respiratório e digestivo tornam-se separados e independentes. A laringectomia total acarreta a perda da voz laríngea. Contudo, isto não significa a perda da fala ou da linguagem. A reabilitação vocal é possível através da voz esofágica, que substitui a voz laríngea usando a via digestiva para produzir o som, ou através da utilização de próteses fonatórias².

3. A **traqueostomia** consiste na abertura da parede anterior da traqueia comunicando-a com o meio externo. Está indicada em situações em que existe obstrução da via aérea alta, acúmulo de secreção traqueal, debilidade da musculatura respiratória e intubação traqueal prolongada³.

DO PLEITO

1. Os **adesivos para traqueostoma** são dispositivos de utilização única, destinados a pacientes laringectomizados que respiram através de traqueostomia. Os dispositivos são ligados à pele ao redor do traqueostoma. Proporciona melhor estabilidade,

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Câncer de laringe. 2018. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-laringe>> Acesso em: 22 jun. 2023.

² INCA. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Orientações aos Pacientes Laringectomizados. Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=111>. Acesso em: 22 jun. 2023.

³ RICZ, H. M. A. et al. Traqueostomia. Simpósio: Fundamentos em clínica cirúrgica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 44, n. 1, p. 63-69. 2011. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp7_Traqueostomia.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

especialmente se o estoma for profundo. O material regular consiste numa película menos flexível e com força de aderência menor⁴.

2. O **filtro para traqueostoma** é um dispositivo especializado para uma única utilização, destinado a pacientes que estejam respirando através de uma traqueostomia. Trata-se de um **permutador de calor e umidade** que aquece e umidifica o ar inalado através da retenção de calor e umidade do ar exalado no dispositivo. Também recupera parcialmente a resistência respiratória perdida⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os insumos pleiteados **adesivo peritraqueostoma - 30 unidades/mês** e **filtro (permutador de umidade e calor) - 30 unidades/mês** **estão indicados**, para melhor manejo do quadro clínico do Autor (Evento 1_ANEXO2_Página 12).

2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar que os **insumos para traqueostomia** (adesivos e filtros), **não se encontram disponíveis** no âmbito do SUS no município e no Estado do Rio de Janeiro.

3. Cumpre esclarecer que, **não** foram encontrados programas nas três esferas governamentais para fornecimento de tais insumos, bem como **não foram identificados no SUS outros dispositivos em alternativa aos pleiteados, que possam ser sugeridos.**

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades/quadro clínico do Suplicante **neoplasia da laringe e traqueostomia**.

5. Informa-se que tais insumos possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA⁷.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**

Fisioterapeuta
CREFITO2/40954-F
Matr.: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Provox® Regular™ Plus. Disponível em: <https://www.atosmedical.com.br/wp-content/uploads/2016/12/10267_provox-adhesives-ifu_201609a_web.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2023.

⁵ Provox® XtraFlow™ HME. Disponível em: <https://www.atosmedical.com.br/wp-content/uploads/2015/10/10173_provox-xtrahme-manual_201611a_web.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2023.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 22 jun. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde